



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 1991

Assegura ao servidor público a remuneração durante exercício de cargo sindical.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de março de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

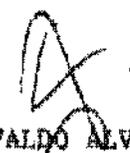
Art. 1º O art. 97 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

"Art. 97. Ao servidor municipal eleito para ocupar cargo de direção ou representação sindical, fica assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento."

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e um (27.03.1991).

A MESA


 ARIOVALDO ALVES,
 Presidente.


 LUIZ ANHOLON,
 1º Secretário.


 BENEDETO CARDOSO DE LIMA,
 2º Secretário.